MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 33/2026

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 33/2026, que altera a Lei Municipal n.º 2.344/2026, referente ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

A proposta tem como objetivo adequar as condições de parcelamento e descontos do programa, ampliando as possibilidades de regularização dos débitos municipais e incentivando a adesão dos contribuintes.

O pedido de tramitação em Regime de Urgência Especial justifica-se pela necessidade de imediata aplicação das novas condições do REFIS, em razão do relevante interesse público e do impacto positivo na arrecadação municipal.

Atenciosamente,

Sidrolândia-MS, 11 de Maio de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO:79064027153

Assinado digitalmente por RODRIGO BORGES BASSO:79064027153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=26585750000166, OU=AC Solucao Digital Multipla, CN=RODRIGO BORGES BASSO:79064027153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-05-08 13:36:23
Foxit Reader Versão: 9.7.1

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 33/2026

"ALTERA A LEI 2.344 DE 2026, QUE INSTITUIU O PROGRAMA RECUPERAÇÃO FISCAL (MAIOR REFIS DA HISTÓRIA DE SIDROLÂNDIA: SEGUNDA ETAPA) NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O art. 2º da Lei Municipal 2.344 de 11 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2°. O ingresso no Maior REFIS da história de Sidrolândia: Segunda etapa, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento de débitos a que se referem o artigo 1º, em parcelas mensais consecutivas, na forma definida na tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO			
FORMA DE PAGAMENTO	**JUROS**	**MULTA**	**CORREÇÃO MONETÁRIA**
À vista	100%	100%	100%
De 02 até 06 parcelas	100%	100%	50%
De 07 até 18 parcelas	70%	70%	
De 19 até 24 parcelas	50%	50%	

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal 2.344 de 11 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º. O prazo para adesão ao Maior REFIS da história de Sidrolândia: Segunda etapa será de três meses contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Maio de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO:79064027153

Assinado digitalmente por RODRIGO BORGES BASSO:79064027153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=26585750000166, OU=AC Solucao Digital Multipla, CN=RODRIGO BORGES BASSO:79064027153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-05-08 13:36:41
Foxit Reader Versão: 9.7.1

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal